



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

O Município de Joia - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Edmar Kruel, 188, centro, inscrita no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92 representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Marangon de Lima, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, a serem pagos à pessoas jurídica, de acordo com a Tabela SUS.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

### **1 – DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por finalidade realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joia.

1.2 Os credenciados devem prestar os serviços nas condições deste Edital e no Termo de Credenciamento, obedecendo aos preços preestabelecidos na Tabela do SUS (Anexo I deste Edital).

1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

### **2 - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

2.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos relacionados no item 3 deste edital, a partir do dia 08 de maio de 2023, no Setor de Licitações e Contratos, situado à Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, centro, Joia – RS.

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Prefeitura fornecerá à empresa Termo de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

2.4 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

### **3 – DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e cooperativas) interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII<sup>1</sup>, da Constituição da República (Modelo no Anexo II);
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- l) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

---

<sup>1</sup> “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

m) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional Competente;

n) requerimento de credenciamento (Modelo no Anexo III), contendo ainda as seguintes informações:

n.1) relação dos exames e serviços que se propõe realizar;

n.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

n.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos;

o) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data não superior a sessenta (60) dias, da data designada para a apresentação do documento;**

#### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o(s) exame(s) pela Secretaria de Saúde do Município.

4.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização dos serviços emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará a relação de exames a serem realizados;

#### **4.4 É vedado:**

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.6 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência, até o limite de 05 (cinco);
- b) superado o limite indicado na letra “a” deste item, aplica-se suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

4.6 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS;

5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo;

5.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração;

5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012.

## **6 – DA FORMALIZAÇÃO**

6.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Exames e consultas especializadas - ASPS

ATIVIDADE: 103010037.2.068 – Manutenção e garantia de acesso a consultas e exames esp.

ELEMENTO: 33903950 – Serviços Médicos Hospitalares

## **8 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Secretaria de Administração e protocolizados durante o horário de expediente da Prefeitura, que se inicia às 08:00 hs e se encerra às 17:30 hs, até o dia 05 de maio de 2023;

8.2 O Município terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta aos pedidos de impugnações, a qual será afixada no Mural de Publicações da Prefeitura;

## **9 – DAS INFORMAÇÕES**

9.1 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00 às 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Jóia sito a Rua Dr. Edmar Kruel, 188, centro, junto ao Setor de Licitações e Contratos ou através do fone (55)3318-1300 ramal 215.

Joia-RS, 28 de abril de 2023.

---

ADRIANO MARANGON DE LIMA  
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

JOÃO PEDRO DOS SANTOS ARNT  
Assessor Jurídico – OAB/RS 128.410



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**ANEXO I - TABELA DE QUANTITATIVOS DE EXAMES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao Município de Joia – RS  
Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2023

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso **V** do art. **27** da Lei no **8.666**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no **9.854**, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

Joia – RS, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Joia – RS

Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (rua, bairro, etc), nº \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_ por seu \_\_\_\_\_ (cargo) Sr(a). \_\_\_\_\_, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de \_\_\_\_\_ conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Joia/RS. Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de Chamamento Público 02/2023 e seus anexos.

Joia (RS), ..... de .....de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE JOIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado no Município de Joia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CREDENCIANTE, e, de outro lado a empresa ....., sediada na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob nº ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., residente e domiciliado à ....., a seguir denominada simplesmente CREDENCIADA, tem justo e contratado, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 02/2023**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Termo refere-se a prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joia, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

2.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o(s) exame(s) pela Secretaria de Saúde do Município.

2.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização dos serviços emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará a relação de exames a serem realizados;

#### 2.4 É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 A vigência do termo será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a contar da data de assinatura do termo, por interesse do Credenciante.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS;

4.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo;

4.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração;

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Exames e consultas especializadas - ASPS

ATIVIDADE: 103010037.2.068 – Manutenção e garantia de acesso a consultas e exames esp.

ELEMENTO: 33903950 – Serviços Médicos Hospitalares

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

- a) multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência, até o limite de 05 (cinco);
- b) superado o limite indicado na letra “a” deste item, aplica-se suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Sra. Eloísa Raquel Renz Bueno Alves, Matrícula 1898-8, Auxiliar Administrativo, designada fiscal conforme Portaria 10.834/2023.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo Credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Joia - RS, ..... de ..... de 2023.

Adriano Marangon de Lima  
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Credenciado

Visto: João Pedro Dos Santos Arnt  
Assessor Jurídico - OAB/RS 128.410

Ciente: Eloisa Raquel Renz Bueno Alves  
Fiscal do Termo - Matrícula 1898-8

Testemunhas: